



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;

III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - outras receitas eventuais.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

BANCADA DO PT